PROJETO DE LEI N.º 74/08

Mensagem nº 16/08

DOCUMENTO N.º 876/08

PROJETO DE LEI

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01; 1028-A, de 27.11.01; 1070-A, de 27.02.02, 1458-A, de 30.06.04; 1755-A, de 26.08.06 e 1992-A, de 21.05.08.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001, 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002, 1458-A, de 30 de junho de 2004, 1755-A, de 26 de agosto de 2006 e 1992-A, de 21 de maio de 2008:

"**Art. 2º** - .....

§ 1 º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por criança assistida."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *